

LEI COMPLEMENTAR Nº 218/2018

DE: 21 DE AGOSTO DE 2018

(AUTORIA: MENSAGEM 35/2018 DO PODER EXECUTIVO)

Ementa: “Altera e revoga, dispositivos da Lei Complementar nº. 198, de 18 de Maio de 2017.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 2º caput, da Lei Complementar nº. 198, de 18 de Maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A PGM é assegurada autonomia técnica e administrativa.”(NR)

Art. 2º - O §2º, do art. 2º, da Lei Complementar nº. 198, de 18 de Maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - A autonomia administrativa importa contar com quadro próprio de servidores efetivos e servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, e baseia-se na determinação do respectivo regime de funcionamento, na organização de seus serviços e no exercício de todos os atos necessários à gestão e à administração de seus recursos humanos e materiais e, no que lhe competir, na titularidade do exercício do poder disciplinar.” (NR)

Art. 3º - Fica revogado o §3º, do art. 2º, da Lei Complementar nº. 198, de 18 de Maio de 2017.

Art. 4º - Ficam revogados os incisos V, XVI, XVII, do art. 17, da Lei Complementar nº. 198, de 18 de Maio de 2017.

Art. 5º - Fica revogado o inciso VIII, do art. 26, da Lei Complementar nº. 198, de 18 de Maio de 2017.

Art. 6º - Fica revogado o inciso IX, do art. 27, da Lei Complementar nº. 198, de 18 de Maio de 2017.

Art. 7º - Fica revogado o inciso IV, do art. 29, da Lei Complementar nº. 198, de 18 de Maio de 2017.

Art. 8º - Fica revogado o art. 38 caput, da Lei Complementar nº. 198, de 18 de Maio de 2017.

Art. 9º - Ficam revogados o Capítulo IV, do Título II, art. 39 caput, §§ 1º, 2º e 3º, art. 40 caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº. 198, de 18 de Maio de 2017.

Art. 10 - Ficam revogados o Título III, Capítulo Único, art. 48 caput, parágrafo único; art. 49 caput, I, II, III,IV,V; art. 50 caput, I,II,III,IV,V, parágrafo único; art. 51 caput, I,II,III, alíneas a,b,c,d,e,f,g,h, IV, alíneas a,b,c,d,e; art. 52 caput, I, II,III,IV,V,VI,VII,VIII,IX,X,XI, parágrafo único; art. 53 caput, §§ 1º e 2º; art. 54 caput; art. 55 caput; art. 56 caput; art. 57 caput e parágrafo único; art. 58 caput e art. 59 caput, da Lei Complementar nº. 198, de 18 de Maio de 2017.

Art. 11 - Revogam-se os art. 61 caput, §§ 1º e 2º, art. 62 caput e art. 63 caput, da Lei Complementar nº. 198, de 18 de Maio de 2017.

Art. 12 – Fica alterado o art. 66 caput, da Lei Complementar nº. 198, de 18 de Maio de 2017, passando a vigorar com nova redação:

“Art. 66 – Para efeito desta lei, fica desde já autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal realizar concurso público de provas ou de provas e títulos,

no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para o preenchimento dos cargos de Procurador Jurídico, Consultor Jurídico, Agente Jurídico e Oficial de Notificações, em vacância e ora criados, de forma direta ou através de contratação de pessoa jurídica para tal fim.” (NR)

Art. 13 - Fica acrescido o art. 66-A, na Lei Complementar nº. 198, de 18 de Maio de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 66-A – Os cargos em comissão de “Assessor da Procuradoria Geral”, “Chefe de Gabinete do Procurador-Geral” e de “Diretor de Divisão das Coordenadorias” serão extintos, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo exercício dos aprovados no concurso público da Procuradoria Geral do Município.”

Art. 14 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2018.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler

PRESIDENTE

VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva

Pedro Paulo Magalhães Graça

1ª SECRETÁRIA

2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal